

TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2519 DE 2019

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para permitir que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) sejam aplicados em ações e estratégias de combate à criminalidade transfronteiriça, bem como para repressão e prevenção de crimes que, praticados em regiões de fronteira, incluídas suas águas interiores e da costa marítima, possam impactar na política de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 5º

XII - construção, reforma, ampliação, aquisição de materiais, equipamentos, veículos e demais despesas necessárias às ações de segurança pública na Faixa de Fronteira, incluídas suas águas interiores e da costa marítima.

.....” (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 7º

III – a título de transferência obrigatória, 5% dos recursos previstos na alínea “a” do inciso II do caput do art. 3º desta Lei para aplicação em ações e estratégias de combate à criminalidade transfronteiriça, bem como para repressão e prevenção de crimes que, praticados em regiões de fronteira, incluídas suas águas interiores e da costa marítima, possam impactar na política de segurança pública.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2023.

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos